



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

LEI Nº 68

Institui o regime de adiantamento na Prefeitura Municipal de Sítio Novo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, de conformidade com o artigo nº 25, parágrafo 2º da Lei Complementar nº 3, de 23.12.1981, promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o regime de adiantamento na Prefeitura Municipal de Sítio Novo, a ser aplicado em despesas excepcionais.

Parágrafo Único_ São as seguintes despesas em que pode ser aplicado o regime de adiantamento:

- I_ Despesas com combustíveis;
- II_ Despesas com material de expediente;
- III_ Despesas com passagens;
- IV_ Despesas com aquisição de material para Obras.

Art.2º Sómente poderá receber adiantamento os Chefes de Sessão, os servidores que desempenham funções técnicas e os motoristas.

Art.3º Não se fará adiantamento a servidor em alcance nem a responsável por dois adiantamento.

Art.4º O limite máximo para adiantamento, será de 15 vezes o Salário Mínimo Regional.

Art.5º O limite máximo para aplicação do adiantamento será de 90(Noventa) dias.

Art.6º O prazo para prestação de conta do adiantamento será de 30(trinta) dias, após o limite da aplicação.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sítio Novo, em 15 de abril de 1.985*


OTAVIO MENDES PAIXÃO
PREFEITO MUNICIPAL